

DECRETO N.º 13.778 de 07 de agosto de 2002.

Altera dispositivos dos decretos n. 13.467, de 28 de dezembro de 2001, e n. 13.609, de 9 de maio de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que confere a alínea “b” do Inciso I, do art. 22 da Lei n. 4.279, de 28 de dezembro de 1990 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador),

DECRETA:

Art. 1º Revogado pelo Dec. 14.822, de 12/02/2004.

NOTA: Redação original.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º, e o art. 18, ambos do Decreto n. 13.467/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

I – aceitar que o valor do crédito tributário de 5% (cinco por cento) seja compensado em bolsas de estudo;

II – até 10 de fevereiro de cada exercício, apresentar, através de Formulário Padrão, o total de alunos matriculados, a previsão da receita bruta e o valor das anuidades, estas discriminadas por curso, série e por semestre, para efeito de se fixar a quantidade de bolsas de estudo a serem concedidas pelo Município a seus servidores, e a filhos destes, cujo valor não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida por unidade escolar;”

.....

Art. 18 - O valor das bolsas de estudo de cada unidade escolar conveniada não deve, em hipótese alguma, ultrapassar o valor do crédito do ISS a ser compensado, correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida, considerada a soma dos 12 (doze) meses do exercício, observando-se o valor de cada semestre.”

Art. 2º - O § 2º do art. 3º, do Decreto n. 13.609/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 1º -

§ 2º - Os prestadores de serviços de educação conveniados com o Município, através da SMEC, para concessão de bolsas de estudo, nos termos do Decreto n. 13.467, de 28 de dezembro de 2001, alterado por este Decreto, poderão compensar o valor do ISS devido, correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida, por unidade escolar, a partir do mês de julho de 2002, com as bolsas concedidas, no exercício, nos termos do referido Decreto.”

Art. 3º - Excepcionalmente, fica a unidade escolar conveniada obrigada a apresentar, até 30 (trinta) de agosto do exercício em curso, nova previsão para o segundo semestre, em substituição à apresentada até 30 (trinta) de julho, em obediência ao disposto no inciso IV, do art. 5º do Decreto n. 13.467/01, para que a SMEC possa conceder bolsas de estudo complementares, observadas as alterações deste Decreto.

Parágrafo único - Os créditos tributários, do primeiro semestre, correspondentes aos 2% (dois por cento), eventualmente não recolhidos, com os acréscimos legais, poderão ser incluídos na compensação de bolsas de estudo a que se refere este artigo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2002.

2002. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de agosto de

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

DIRLENE MATOS MENDONÇA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda